



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 179/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 19/09/2022

ENCAMINHADO À 19/09/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/09/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

19/09/2022 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/09/22



MENSAGEM Nº 179 DE 08 DE Setembro 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A presente propositura, tem como enfoque a autorização do Poder Legislativo Municipal para que seja inserida a Semana do Bebê no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Garças, visando a realização de ações junto à equipe das unidades que atendem o desenvolvimento e acompanhamento na primeira infância.

O referido projeto é de extrema relevância para o Município, uma vez que tem como enfoque garantir à criança o direito de ser saudável; viver em segurança e no aconchego familiar; desenvolver ações de incentivo ao aleitamento materno; e implementar ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de 0 a 06 anos e garantir vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde dentro da faixa etária.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

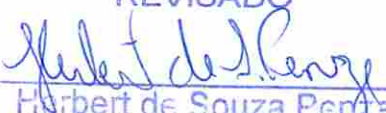
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de Setembro de 2022.

*Am.:*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/09/2022

*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
Herbert de Souza Perce  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475/O



**PROJETO DE LEI Nº 179 DE 08 DE Setembro DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 179 Livro: 26 Fls: 29 Data: 08/09/2022  
Horas: 17:15  
Funcionário: [Assinatura]

“Dispõe sobre a inserção da Semana do Bebê no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê de Barra do Garças-MT, na segunda semana do mês de maio de cada ano, em homenagem ao dia das Mães.

**Art. 2º** - Na Semana do Bebê serão realizadas ações junto à equipe multidisciplinar, nos pontos de atenção ao desenvolvimento e acompanhamento da criança.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê tem como objetivos específicos:

- I- Garantir à criança o direito de ser saudável;
- II- Viver em segurança e no aconchego familiar;
- III- Desenvolver ações de incentivo ao aleitamento materno;
- IV- Implementar ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de menor de 3 (três) anos e proporcionar atendimento prioritário para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- V- Garantir vacinação preconizada pelo Ministério da Saúde dentro da faixa etária.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de Setembro de 2022.

[Assinatura]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/09/2022

[Assinatura]  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penza**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº 179/2022 (Dispõe sobre a inserção da semana do Bebê no calendário oficial de eventos do município de Barra do Garças, e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 22 de setembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

Parecer nº: 139/2022

*Projeto de Lei 179/2022 de 08 de setembro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a inserção da Semana do Bebê no calendário oficial de eventos do município de Barra do Garças, e dá outras providências".*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 179/2022 de 08 de setembro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a inserção da Semana do Bebê no calendário oficial de eventos do município de Barra do Garças, e dá outras providências"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando tratar-se de eventos que já se incorporaram a tradição local.
03. Já o projeto adiciona o evento que menciona ao calendário de eventos do município.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se que regulamenta atribuição típica municipal do executivo ou legislativo que é o calendário de eventos local, devendo o legislador apenas se atentar se ali não estão previstos eventos de natureza privada que receberão verba pública sem a devida contrapartida, tratando, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, desde que conclua os Edis que não existem ali, eventos particulares que não ofereçam contrapartida ao Poder Público, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de setembro de 2022.

HERÓS PENA  
Procurador Jurídico



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 179/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

26 de Setembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2022.

*[assinatura]*  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

*[assinatura]*  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

*[assinatura]*  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 26/09/2022

*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

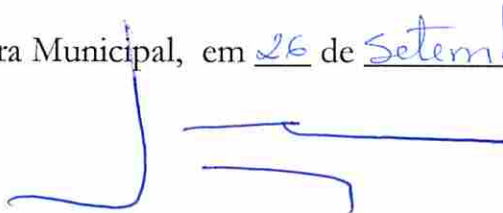
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

## PARECER

Projeto de Lei nº 179/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de Setembro de 2022.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente



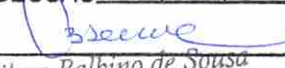
Ver.º. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator



Ver. VALDECI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 26/09/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 179/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E  
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de Setembro de 2022.

  
Ver. ~~WANDERLI VILELA DOS SANTOS~~  
Presidente

  
Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 26/09/2022

  
Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 149/22 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
JOÃO BATISTA CANDIDO DE SOUSA	PL	✓		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *26/09/2022*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996